

Edição em língua  
portuguesa

Legislação

50.º ano  
4 de Janeiro de 2007

Índice	I	<i>Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória</i>	
		REGULAMENTOS	
		Regulamento (CE) n.º 1/2007 da Comissão, de 3 de Janeiro de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas .....	1
		Regulamento (CE) n.º 2/2007 da Comissão, de 3 de Janeiro de 2007, relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates e uvas de mesa) ...	3
	II	<i>Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória</i>	
		DECISÕES	
		<b>Conselho</b>	
		2007/1/CE:	
		★ <b>Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, relativa à nomeação de membros da Comissão das Comunidades Europeias</b> .....	4
		2007/2/CE, Euratom:	
		★ <b>Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, que nomeia membros do Tribunal de Contas</b>	5
		2007/3/CE, Euratom:	
		★ <b>Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, que nomeia membros búlgaros e romenos do Comité Económico e Social Europeu</b> .....	6
		2007/4/CE, Euratom:	
		★ <b>Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, que altera o seu Regulamento Interno</b> .....	9
		2007/5/CE, Euratom:	
		★ <b>Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, que determina a ordem do exercício da Presidência do Conselho</b> .....	11

*(continua no verso da capa)*

2007/6/CE:

- ★ **Decisão do Conselho, de 1 de Janeiro de 2007, que nomeia membros e suplentes búlgaros e romenos do Comité das Regiões** ..... 13

**Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros**

2007/7/CE, Euratom:

- ★ **Decisão dos representantes permanentes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, de 1 de Janeiro de 2007, relativa à nomeação de juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias** ..... 18

2007/8/CE, Euratom:

- ★ **Decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, de 1 de Janeiro de 2007, relativa à nomeação de juízes do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias** ..... 19

## I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 1/2007 DA COMISSÃO

de 3 de Janeiro de 2007

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Janeiro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Janeiro de 2007.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

## ANEXO

**do regulamento da Comissão, de 3 de Janeiro de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MA	68,1
	TR	95,6
	ZZ	81,9
0707 00 05	TR	123,2
	ZZ	123,2
0709 90 70	MA	41,2
	TR	93,0
	ZZ	67,1
0805 10 20	EG	45,8
	IL	55,2
	MA	54,8
	TR	57,9
	ZZ	53,4
0805 20 10	MA	60,2
	ZZ	60,2
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	IL	65,1
	TR	63,9
	ZZ	64,5
0805 50 10	AR	35,5
	TR	45,8
	ZZ	40,7
0808 10 80	CA	99,2
	CN	77,9
	US	81,3
	ZZ	86,1
0808 20 50	US	99,4
	ZZ	99,4

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

**REGULAMENTO (CE) N.º 2/2007 DA COMISSÃO****de 3 de Janeiro de 2007****relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates e uvas de mesa)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1961/2001 da Comissão, de 8 de Outubro de 2001, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 6 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1510/2006 da Comissão <sup>(3)</sup> fixa as quantidades indicativas em relação às quais os certificados de exportação do sistema B podem ser emitidos.
- (2) Perante as informações de que hoje dispõe a Comissão, em relação aos tomates e uvas de mesa, as quantidades indicativas previstas para o período de exportação em

curso poderão ser em breve superadas. Tal superação seria prejudicial ao bom funcionamento do regime das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas.

- (3) A fim de obviar a esta situação, há que rejeitar, até ao termo do período de exportação em curso, os pedidos de certificados do sistema B em relação aos tomates e uvas de mesa exportados após 3 de Janeiro de 2007,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em relação aos tomates e uvas de mesa, são rejeitados os pedidos de certificados de exportação do sistema B, apresentados ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1510/2006, em relação aos quais a declaração de exportação dos produtos tenha sido aceite após 3 de Janeiro e antes de 1 de Março de 2007.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Janeiro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Janeiro de 2007.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 9.10.2001, p. 8. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

<sup>(3)</sup> JO L 280 de 12.10.2006, p. 16.

## II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## DECISÕES

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 1 de Janeiro de 2007

relativa à nomeação de membros da Comissão das Comunidades Europeias

(2007/1/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Meglana KUNEVA

Tendo em conta o Acto relativo às Condições de Adesão à União Europeia da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, nomeadamente o seu artigo 45.º,

Leonard ORBAN

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos em 1 de Janeiro de 2007.

Tendo em conta os pareceres do Parlamento Europeu,

*Artigo 3.º*

De comum acordo com o Presidente da Comissão,

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

DECIDE:

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

*Artigo 1.º*

São nomeados membros da Comissão pelo período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Outubro de 2009:

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

F.-W. STEINMEIER

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 1 de Janeiro de 2007**  
**que nomeia membros do Tribunal de Contas**  
(2007/2/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 247.º,

São nomeados membros do Tribunal de Contas por um período de seis anos a contar da data de aprovação da presente decisão:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o n.º 3 do artigo 160.º-B,

Nadezhda SANDOLOVA,

Ovidiu ISPIR.

*Artigo 2.º*

Tendo em conta o Acto de Adesão à União Europeia da República da Bulgária e da Roménia e as adaptações dos Tratados em que se fundamenta a União Europeia, nomeadamente o artigo 47.º,

A presente decisão produz efeitos em 1 de Janeiro de 2007.

*Artigo 3.º*

Tendo em conta os pareceres do Parlamento Europeu,

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Considerando o seguinte:

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

Nos termos do artigo 47.º do citado Acto de Adesão, é necessário completar o Tribunal de Contas com a nomeação de dois membros suplementares com um mandato de seis anos,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
F.-W. STEINMEIER

**DECISÃO DO CONSELHO****de 1 de Janeiro de 2007****que nomeia membros búlgaros e romenos do Comité Económico e Social Europeu**

(2007/3/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 259.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 167.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente os artigos 12.º e 48.º,

Tendo em conta as propostas dos Governos da República da Bulgária e da Roménia,

Tendo em conta o parecer da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Os membros do Comité Económico e Social Europeu foram nomeados, para o período compreendido entre 21 de Setembro de 2006 e 20 de Setembro de 2010, pelas Decisões 2006/524/CE, Euratom <sup>(1)</sup>, 2006/651/CE, Euratom <sup>(2)</sup> e 2006/703/CE, Euratom <sup>(3)</sup> do Conselho.

(2) Na sequência da adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, é necessário completar o Comité Económico e Social Europeu com a nomeação de vinte e sete membros, representativos dos diversos sectores da vida económica e social da sociedade civil,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

São nomeados membros do Comité Económico e Social Europeu, para o período que decorre até 20 de Setembro de 2010, as pessoas cujos nomes e cargos constam das listas em anexo à presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos no dia da sua aprovação.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

F.-W. STEINMEIER

<sup>(1)</sup> JO L 207 de 28.7.2006, p. 30.

<sup>(2)</sup> JO L 269 de 28.9.2006, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO L 291 de 21.10.2006, p. 33.

## ANEXO

## REPÚBLICA DA BULGÁRIA

Ms Milena ANGELOVA  
Executive Director of the Bulgarian Industrial Capital Association

Prof. Nansen BEHAR, PhD  
Member of the Managing Board of the Union for Private Economic Enterprise

Mr Bojidar DANEV  
Chairman of the Bulgarian Industrial Association

Mr Plamen DIMITROV  
Vice President of the Confederation of Independent Trade Unions in Bulgaria

Mr Liubomir HADJIYSKI  
Deputy Chairman of the Economic Commission at the Bulgarian Union of Private Entrepreneurs «Vuzrazdane»

Dr. Jeliazko HRISTOV  
President of the Confederation of Independent Trade Unions in Bulgaria

Mr Dimitar MANOLOV  
Vice President of the Confederation of Labour «Podkrepa»

Mr Veselin MITOV  
Head of the International Policy Department of the Confederation of Labour «Podkrepa»

Ms Donka SOKOLOVA  
Representative of the Democratic Union of Women

Ms Ludmilla TODOROVA  
Representative of the Bulgarian Farmers Association

Ms Andriana TOSHEVA  
Executive Director of the Confederation of Employers and Industrialists in Bulgaria

Mr Plamen ZAHARIEV  
Representative of the National Council of and for People with Disabilities

## ROMÉLIA

Mme Lavinia ANDREI  
Président, Fondation Terra Mileniul IU

Mme Ana BONTEA  
Directrice du Département Juridique et Dialogue Social,  
Conseil National des Petites et Moyennes Entreprises Privées de Roumanie

M. Petru Sarin DANDEA  
Vice-président, Confédération Nationale Syndicale «CartelALFA»

M. Dumitru FORNEA  
Chef du Département Relations Internationales, Confédération Syndicale Nationale MERIDIAN

M. Minel IVAȘCU  
Vice-président, Bloc National Syndical

M. Eugen LUCAN  
Président, Association Angel

M. Mihai MANOLIU  
Secrétaire Général, Alliance des Confédérations Patronales de Roumanie

M. Radu NICOSEVICI  
Président, Association Academia de Advocacy

M. Marius Eugen OPRAN  
Président Exécutif,  
Union Générale des Industriels de Roumanie — 1903 (UGIR — 1903)

M. Cristian PARVULESCU  
Président,  
Association Pro Democratia

M. Marius PETCU  
Président,  
Confédération Nationale des Syndicats Libres de Roumanie — FRĂȚIA

M. Aurel Laurențiu PLOȘCEANU  
Vice-président,  
Association Roumaine des Entrepreneurs de Bâtiments

M. Sabin RUSU  
Secrétaire Général,  
Confédération des Syndicats Démocratiques de Roumanie

M. Ionut SIBIAN  
Directeur exécutif,  
Fondation pour le Développement de la Société Civile

M. Ștefan VARFALVI  
Président,  
Association Permanente UGIR

---

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 1 de Janeiro de 2007**  
**que altera o seu Regulamento Interno**  
(2007/4/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 207.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o n.º 3 do artigo 121.º,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 28.º e o n.º 1 do artigo 41.º,

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 2.º do anexo III do Regulamento Interno do Conselho <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento Interno do Conselho («Regulamento Interno») dispõe que, sempre que o Conselho tomar uma decisão que exija maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, se verificará se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, pelo menos, 62 % da população total da União Europeia, calculada de acordo com os números de população constantes do artigo 1.º do anexo III, relativo às normas de aplicação das disposições relativas à ponderação dos votos no Conselho, do Regulamento Interno.
- (2) O n.º 2 do artigo 2.º do mesmo anexo dispõe que, com efeitos a contar de 1 de Janeiro de cada ano, o Conselho adapte, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística das Comunidades Europeias em 30 de Setembro do ano anterior, os números constantes do artigo 1.º do referido anexo.
- (3) O Regulamento Interno deverá, pois, ser alterado em conformidade,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redacção:

<sup>(1)</sup> Decisão 2006/683/CE, Euratom do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, que aprova o Regulamento Interno do Conselho (JO L 285 de 16.10.2006, p. 47).

«Artigo 1.º

Para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 205.º do Tratado CE, do n.º 4 do artigo 118.º do Tratado Euratom, assim como do terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Tratado UE, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007, é a seguinte:

Estado-Membro	População (× 1 000)
Alemanha	82 438,0
França	62 886,2
Reino Unido	60 421,9
Itália	58 751,7
Espanha	43 758,3
Polónia	38 157,1
Roménia	21 610,2
Países Baixos	16 334,2
Grécia	11 125,2
Portugal	10 569,6
Bélgica	10 511,4
República Checa	10 251,1
Hungria	10 076,6
Suécia	9 047,8
Áustria	8 265,9
Bulgária	7 718,8
Dinamarca	5 427,5
Eslováquia	5 389,2
Finlândia	5 255,6
Irlanda	4 209,0
Lituânia	3 403,3
Letónia	2 294,6
Eslovénia	2 003,4

Estado-Membro	População (× 1 000)
Estónia	1 344,7
Chipre	766,4
Luxemburgo	459,5
Malta	404,3
Total	492 881,2
limiar (62 %)	305 586,3».

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
F.-W. STEINMEIER

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 1 de Janeiro de 2007**  
**que determina a ordem do exercício da Presidência do Conselho**  
(2007/5/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 203.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 116.º,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 28.º e o n.º 1 do artigo 41.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2005/902/CE, Euratom, CECA <sup>(1)</sup>, o Conselho estabeleceu a ordem do exercício da presidência do Conselho pelos Estados-Membros da União Europeia à data de 1 de Janeiro de 2006.
- (2) A União Europeia vai ser alargada a dois novos Estados-Membros em 1 de Janeiro de 2007.
- (3) Assim sendo, importa determinar a ordem do exercício da presidência do Conselho, incluindo esses novos Estados-Membros, e aprovar uma nova decisão que substitui a Decisão 2005/905/CE, Euratom,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

1. A ordem pela qual os Estados-Membros exercerão a presidência do Conselho a partir de 1 de Janeiro de 2007 é estabelecida no anexo.

2. O Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta dos Estados-Membros interessados, pode decidir que determinado Estado-Membro exerça a presidência durante um período diferente do que resulta da ordem estabelecida no anexo.

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

É revogada a Decisão 2005/902/CE, Euratom.

*Artigo 3.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
F.-W. STEINMEIER

---

<sup>(1)</sup> JO L 328 de 12.12.2005, p. 60.

## ANEXO

Alemanha	Janeiro-Junho	2007
Portugal	Julho-Dezembro	2007
Eslovénia	Janeiro-Junho	2008
França	Julho-Dezembro	2008
República Checa	Janeiro-Junho	2009
Suécia	Julho-Dezembro	2009
Espanha	Janeiro-Junho	2010
Bélgica	Julho-Dezembro	2010
Hungria	Janeiro-Junho	2011
Polónia	Julho-Dezembro	2011
Dinamarca	Janeiro-Junho	2012
Chipre	Julho-Dezembro	2012
Irlanda	Janeiro-Junho	2013
Lituânia	Julho-Dezembro	2013
Grécia	Janeiro-Junho	2014
Itália	Julho-Dezembro	2014
Letónia	Janeiro-Junho	2015
Luxemburgo	Julho-Dezembro	2015
Países-Baixos	Janeiro-Junho	2016
Eslováquia	Julho-Dezembro	2016
Malta	Janeiro-Junho	2017
Reino Unido	Julho-Dezembro	2017
Estónia	Janeiro-Junho	2018
Bulgária	Julho-Dezembro	2018
Áustria	Janeiro-Junho	2019
Roménia	Julho-Dezembro	2019
Finlândia	Janeiro-Junho	2020

**DECISÃO DO CONSELHO****de 1 de Janeiro de 2007****que nomeia membros e suplentes búlgaros e romenos do Comité das Regiões**

(2007/6/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 263.º, quarto parágrafo,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente os artigos 13.º e 49.º,

Tendo em conta as propostas dos Governos da República da Bulgária e da Roménia,

Considerando o seguinte:

- (1) Os membros e os suplentes do Comité das Regiões foram nomeados, para o período compreendido entre 26 de Janeiro de 2006 e 25 de Janeiro de 2010, pela Decisão 2006/116/CE do Conselho <sup>(1)</sup>.
- (2) Na sequência da adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, é necessário aumentar o Comité das Regiões com a nomeação de vinte e sete membros e vinte e sete suplentes, representativos das pessoas colectivas territoriais regionais e locais dos novos Estados-Membros, que sejam quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

São nomeados para o Comité das Regiões, para o período que decorre até 25 de Janeiro de 2010:

- como membros, as pessoas incluídas na lista por Estado-Membro constante do anexo I,
- como suplentes, as pessoas incluídas na lista por Estado-Membro constante do anexo II.

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos na data da sua aprovação.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

*Pelo Conselho**O Presidente*

F.-W. STEINMEIER

---

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 25.2.2006, p. 75.

## ANEXO I

**MEMBROS**

## REPÚBLICA DA BULGÁRIA

Mr Hasan AZIS

Vice-President of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Kardjali

Mr Bogomil BELCHEV

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Gabrovo

Ms Katya DOYCHEVA

Mayor of Tvarditsa

Ms Antoaneta GEORGIEVA

Mayor of Pernik

Mr Vladimir KISYOV

Chair of Sofia Municipal Council

Mr Yoan KOSTADINOV

Mayor of Bourgas

Mr Yordan LECHKOV

Mayor of Sliven

Mr Krasimir MIREV

President of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Targovishte

Ms Detelina NIKOLOVA

Vice-President of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Dobrich

Mr Kiril YORDANOV

Mayor of Varna

Mr Remzi YUSEINOV

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Kubrat

Mr Veselin ZLATEV

Vice-President of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Shoumen

## ROMÉLIA

M. Cristian ANGHEL

Maire, Mairie de la municipalité Baia Mare

M. Serghei Florin ANGHEL

Président, Conseil Départemental Prahova

M. Gheorghe BACIU

Maire, Mairie de la Ville Întorsura Buzăului

M. Doru Laurian BĂDULESCU

Président, Conseil Départemental Ilfov

M. Emil CALOTĂ

Maire, Mairie de la municipalité Ploiești

M. Jenel COPILĂU

Président, Conseil Départemental Olt

M. Janos DEMETER

Président, Conseil Départemental Covasna

M. Liviu Nicolae DRAGNEA

Président, Conseil Départemental Teleorman

M. Emil DRĂGHICI

Maire, Mairie de la Commune Vulcana Băi

Mme Ileana Viorica ION  
Maire, Mairie de la Ville Lehliu Gară

Mme Veronica IONIȚĂ  
Maire, Mairie de la Commune Gorgota

M. Alin Adrian NICA  
Maire, Mairie de la Commune Dudeștii Noi

M. Constantin OSTAFICIUC  
Président, Conseil Départemental Timiș

M. Emil PROSCANU  
Maire, Mairie de la Ville Mizil

M. Adrieian VIDEANU  
Maire général, Mairie Générale de la municipalité București

---

## ANEXO II

## SUPLENTE

## REPÚBLICA DA BULGÁRIA

Mr Ivan ASPARUHOV

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Mezdra

Mr Stanislav BLAGOV

Mayor of Svishtov

Ms Rumiana BOZUKOVA

Mayor of Simeonovgrad

Mr Dilyan ENKIN

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Troyan

Ms Shukran IDRIZ

Mayor of Kirkovo

Mr Nikola KOLEV

Mayor of Gorna Oryahovitsa

Ms Anastasia MLADENOVA

Chair of Municipal Council Peshtera

Mr Vladimir MOSKOV

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Gotse Delchev

Mr Lachezar ROSSENOV

Municipal Councilor in Dobrich

Mr Mithat TABAKOV

Mayor of Dulovo

Mr Naiden ZELENOGORSKI

Mayor of Pleven

Mr Zlatko ZHIVKOV

Member of BD of the National Assembly of the Municipalities of the Republic of Bulgaria, Mayor of Montana

## ROMÉLIA

M. Dumitru Teodor BANCIU

Maire, Mairie de la Ville Săliște

M. Dragoș BENEĂ

Président, Conseil Départemental Bacău

M. Corneliu BICHINEȚ

Président, Conseil Départemental Vaslui

M. Andrei CHILIMAN

Maire, Mairie du Secteur 1, municipalité București

M. Nicușor Daniel CONSTANTINESCU

Président, Conseil Départemental Constanța

M. Alexandru CORCODEL

Maire, Mairie de la Ville Nehoiu

M. Alexandru DRĂGAN

Maire, Mairie de la Commune Tașca

M. Enache DUMITRU

Maire, Mairie de la Commune Stejaru

M. Răducu George FILIPESCU

Président, Conseil Départemental Călărași

M. Lucian FLAIȘER  
Président, Conseil Départemental Iași

Mme Edita Eموke LOKODI  
Président, Conseil Départemental Mureș

M. Mircea MUNTEAN  
Maire, Mairie de la municipalité Deva

M. Ion OPRESCU  
Maire, Mairie de la Ville Băile Herculane

M. Tudor PENDIUC  
Maire, Mairie de la municipalité Pitești

Mme Ioana TRIFOI  
Maire, Mairie de la Commune Botiza

---

# CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

## DECISÃO DOS REPRESENTANTES PERMANENTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

de 1 de Janeiro de 2007

relativa à nomeação de juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

(2007/7/CE, Euratom)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS  
DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDEM:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,  
nomeadamente o artigo 223.º,

*Artigo 1.º*  
Camelia TOADER é nomeada juíza do Tribunal de Justiça das  
Comunidades Europeias pelo período compreendido entre 1 de  
Janeiro de 2007 e 6 de Outubro de 2009.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia  
da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 139.º,

*Artigo 2.º*  
Alexander ARABADJIEV é nomeado juiz do Tribunal de Justiça  
das Comunidades Europeias pelo período compreendido entre 1  
de Janeiro de 2007 e 6 de Outubro de 2012.

Tendo em conta o Acto relativo às Condições de Adesão à  
União Europeia da República da Bulgária e da Roménia às  
adaptações dos Tratados em que se fundamenta a União Euro-  
peia, nomeadamente o n.º 1 e primeiro parágrafo do n.º 2 do  
artigo 46.º,

*Artigo 3.º*  
A presente decisão produz efeitos em 1 de Janeiro de 2007.

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 46.º  
do Acto de Adesão atrás referido prevêm a nomeação  
de dois juízes do Tribunal de Justiça. O mandato de um  
destes juízes expira em 6 de Outubro de 2009. Este juiz  
é designado por tiragem à sorte. O mandato do outro  
juiz expira em 6 de Outubro de 2012.

*Artigo 4.º*  
A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União  
Europeia*.

(2) Assim, nos termos do citado artigo e após ter procedido  
à tiragem à sorte, cumpre nomear dois juízes suplemen-  
tares do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

O Presidente  
W. SCHÖNFELDER

**DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA****de 1 de Janeiro de 2007****relativa à nomeação de juízes do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias**

(2007/8/CE, Euratom)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 224.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 140.º,

Tendo em conta o acto relativo às condições de adesão à União Europeia da República da Bulgária e da Roménia e as adaptações dos Tratados em que se fundamenta a União Europeia, nomeadamente o n.º 1 e o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 46.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 e o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 46.º do Acto de Adesão atrás referido prevêem a nomeação de dois juízes do Tribunal de Primeira Instância; o mandato de um destes juízes expira em 31 de Agosto de 2007; este juiz é designado por tiragem à sorte; o mandato do outro juiz expira em 31 de Agosto de 2010.
- (2) Assim, nos termos do citado artigo e após ter procedido à tiragem à sorte, cumpre nomear dois juízes suplementares do Tribunal de Primeira Instância,

DECIDEM:

*Artigo 1.º*

Theodore CHIPEV é nomeado juiz do Tribunal de Primeira Instância pelo período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Agosto de 2007.

*Artigo 2.º*

Valeriu CIUCĂ é nomeado juiz do Tribunal de Primeira Instância pelo período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Agosto de 2010.

*Artigo 3.º*

A presente decisão produz efeitos em 1 de Janeiro de 2007.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Janeiro de 2007.

O Presidente  
W. SCHÖNFELDER